



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 099 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE MAIO DE 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Estado da Paraíba.

Prefeito Municipal:
José Paulo Filho

Vice-Prefeito:
José Dionízio de Moraes

Secretária Chefe de Gabinete:
Verlania Maria Luiz de Araújo Ferreira

Secretaria Municipal de Administração:
Katelandia Débora Paulo Leite

Secretaria Municipal de Finanças:
Paloma Kenned Leite da Silva

Secretaria Municipal de Educação:
Ednaura Gouveia de Araújo Teotônio

Secretaria Municipal de Saúde:
Renio Macedo de Araújo

Secretaria Municipal de Assistência Social:
Francicleide Geralda da Silva

Secretario Municipal de Desenvolvimento, Produção, Renda
e Meio Ambiente:
Joaquim Paulo Meira

Secretário Municipal de Infraestrutura:
José Passos Júnior

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade:
José Euzébio Rodrigues

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer:
Marciele Araújo Pereira

Secretária do Controle Geral do Município:
Luana Maria Bezerra da Cunha.

DECRETO Nº 006, DE 17 DE MAIO DE 2017.

Regulamenta a licença para tratamento de saúde, de que tratam os arts. 71, I, § 1º, 73, §§ 1º e 2º, além do art. 92, VIII, "a, b" da Lei complementar nº 027/2010, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL** do Município de Santana dos Garrotes, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor, ou dele mesmo, e os casos em que poderá ser dispensada a perícia oficial.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - perícia oficial: a avaliação técnica presencial, realizada por médico ou cirurgião-dentista formalmente designado, destinada a fundamentar as decisões da administração no tocante ao disposto neste Decreto;

II - avaliação por junta oficial: perícia oficial realizada por grupo de no mínimo dois médicos ou de dois cirurgiões-dentistas; e

III - perícia oficial singular: perícia oficial realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista.

Art. 3º A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor, a pedido ou de ofício:

I - por perícia oficial singular, em caso de licenças que não excederem o prazo de cento e vinte dias no período de doze meses a contar do primeiro dia de afastamento; e

II - mediante avaliação por junta oficial, em caso de licenças que excederem o prazo indicado no inciso I.

Parágrafo único. Nos casos previstos no inciso I, a perícia oficial deverá ser solicitada pelo servidor no prazo de **cinco dias** contados da data de início do seu afastamento.

Art. 4º A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão de licença para tratamento de saúde, desde que:

I - não ultrapasse o período de cinco dias corridos;

II - somada a outras licenças para tratamento de saúde gozadas nos doze meses anteriores, seja inferior a quinze dias; e

§ 1º A dispensa da perícia oficial fica condicionada à apresentação de atestado médico ou odontológico, que será recepcionado e arquivado em sua pasta funcional.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2017

EDIÇÃO: nº 099 - SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 18 DE MAIO DE 2017.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

2º No atestado a que se refere o § 1º, deverá constar a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

§ 3º Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico em seu atestado, hipótese em que deverá submeter-se à perícia oficial, ainda que a licença não exceda o prazo de cinco dias.

§ 4º O atestado deverá ser apresentado ao Chefe Imediato no prazo máximo de cinco dias contados da data do início do afastamento do servidor, que remeterá imediatamente à Diretoria Administrativa, que procederá na forma do § 6º.

§ 5º A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no § 4º, salvo por motivo justificado, caracterizará falta injustificada ao serviço, com o respectivo desconto dos dias não trabalhados.

§ 6º A Diretoria Administrativa deverá encaminhar cópia do atestado apresentado pelo servidor à sua unidade de atenção à saúde, para registro dos dados indispensáveis, observadas as normas vigentes de preservação do sigilo e da segurança das informações.

§ 7º Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, previstos nos incisos I e II do **caput**, o servidor será submetido a perícia oficial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou da Diretoria Administrativa da Edilidade.

Art. 5º Na impossibilidade de locomoção do servidor, a avaliação pericial será realizada no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado ou em seu domicílio.

Art. 6º A perícia oficial para concessão de licença para tratamento de saúde, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia, será efetuada por cirurgiões-dentistas.

Art. 7º A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família de que trata o art. 71 da Lei Complementar nº 27/2010, desde que não ultrapasse o período de três dias corridos, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, conforme o caso, que contenha justificativa quanto à necessidade de acompanhamento por terceiro.

Parágrafo único. Observado o disposto no **caput**, aplicam-se as demais disposições deste Decreto à licença por motivo de doença em pessoa na família.

Art 8º No caso de atestado médico com período de afastamento do servidor por mais de quinze dias, o servidor será acostado ao INSS.

Art. 9º No caso de atestado médico de quinze dias, o servidor será acostado ao INSS.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana dos Garrotes/PB, 17 de maio de 2017.


JOSE PAULO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EM BRANCO

EM BRANCO